
REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE
(Unidade – Disciplina - Trabalho)
CONSELHO SUPERIOR DE IMPRENSA

Deliberação nº. 4.º /CSI/2015

Assunto: Participação da SOCOGESTA, Lda., Representada pelo Sócio e Causídico Filinto Costa Alegre, contra a Rádio Nacional de São Tomé e Príncipe, por Alegada Falta de Independência, Isenção e Rigor da Informação Transmitida pelo Referido Órgão de Comunicação Social.

I. Participação

1. Foi submetida ao Conselho Superior de Imprensa (doravante CSI), a 6 de Abril do corrente ano, uma queixa da SOCOGESTA, Lda., Sociedade de Consultoria e Gestão, representada por Filinto Costa Alegre, contra a Rádio Nacional de São Tomé e Príncipe, por alegada falta de independência, isenção e rigor da informação veiculada pela referida estação emissora, que considera ser uma perseguição dura e implacável movida por forças e pessoas com particular influência sobre os órgãos de comunicação social, contra a SOCOGESTA, Lda.

2. Assim, alega a queixosa que uma das mais significativas, de uma série de acções persecutórias, por via de um órgão de comunicação social teve lugar no dia 4 de Abril corrente, quando a Rádio Nacional de São Tomé e Príncipe foi utilizada para convocar os trabalhadores da SOCOGESTA, Lda., para uma greve que teria lugar nos dias 7, 8 e 9 de Abril, do ano em curso.

3. Segundo o tal "aviso" lido e relido aos microfones da Rádio Nacional de São Tomé e Príncipe, durante os seus programas de "agenda e informações úteis", a UGT – União Geral dos

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten number 7]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Trabalhadores, convocava os trabalhadores da SOCOGESTA, Lda., para uma acção grevista a ter lugar nos dias 7, 8 e 9 de Abril corrente, por desacordo salarial. Acrescentava o "aviso" que, se durante esses três dias de greve, não houvesse aumento salarial, a greve prosseguiria por tempo indeterminado.

4. A queixosa afirma que a Rádio Nacional de São Tomé e Príncipe, instituição pública paga por todos nós, foi instrumentalizada para denigrir e desestabilizar a SOCOGESTA, Lda.,

5. A queixosa refere ainda que a UGT – União Geral dos Trabalhadores foi contactada e esta negou qualquer participação nesta acção, tendo-se disponibilizado para contribuir para o esclarecimento da mesma. Os responsáveis da SOCOGESTA, Lda. dirigiram-se à Rádio Nacional em busca de explicações. Constataram que a administração da Rádio Nacional tinha apenas um bilhete datilografado, com a informação que vinha sendo lida, sem qualquer elemento de identificação da pessoa que tinha pedido que a informação fosse divulgada.

6. De acordo com a queixosa, perante a indignação dos representantes da SOCOGESTA, Lda., a rádio Nacional, através do seu Director, aceitou desmentir, no dia seguinte, concretamente dia 5 de Abril do ano em curso, o "aviso de greve", que havia divulgado durante as suas várias edições de "Agenda e Informações Úteis" no dia anterior, isto é, no dia 4 de Abril.

A SOCOGESTA, Lda., solicitou uma cópia do que considerou ser um "falso aviso", como era seu elementar direito, mas foi-lhe negada a cópia pretendida.

II. Posição da denunciada

7. Notificada a pronunciar-se, a Rádio Nacional de São Tomé e Príncipe, por intermédio do seu Director, começou por salientar que é uma instituição pública do país que pugna pelo princípio da imparcialidade, rigor e isenção na prestação de serviço público, aos seus utentes.

8. A Rádio Nacional confirma que houve um cidadão que se dirigiu à Radio, com um anúncio que dava conta de uma greve na SOCOGESTA, Lda., devido ao clima de descontentamento, na referida empresa.

9. A Rádio Nacional reconhece que houve uma falha, porque há uma Directiva de serviço, que obriga quem estiver de serviço, a identificar todos os utentes que solicitam o serviço de utilidade pública, o que não aconteceu com a recepcionista que estava de serviço.

10. Enfatiza o Director que as medidas internas já foram accionadas, de forma a pôr cobro a esse tipo de falhas, lamentando o sucedido e pedindo desculpas pelo facto ocorrido.

III. Normas Aplicáveis

João Honório
[Signature]
2
[Signature]

11. O artigo 11º. alínea d) da Lei nº.4/96, de 20 de Junho, Lei do Conselho Superior de Imprensa, refere que é fim constitutivo da regulação do sector da comunicação social, a prosseguir pelo CSI, «providenciar pela isenção e rigor da informação», isto é, assegurar que a informação fornecida pelos prestadores de serviços de natureza editorial, se pauta pelos critérios de exigência e rigor jornalístico, efetivando a responsabilidade editorial perante o público em geral, dos que se encontram sujeitos à jurisdição do CSI, caso se mostrem violados os princípios e regras aplicáveis ao sector da comunicação social, assegurando também o «livre exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa», (artigo 18º. alínea a) da Lei nº.4/96, de 20 de Junho.

12. De acordo com o artigo 6º. alínea a), da Lei nº. 2/2001, de 22 de Junho, Lei da Rádio, incumbe ao serviço público de radiodifusão «assegurar a independência, o pluralismo, o rigor e a objectividade da informação e da programação de modo a salvaguardar a sua independência perante o Governo, a Administração Pública e os demais poderes públicos».

IV. Conteúdo Dispositivo da Deliberação

A problemática constante da queixa remete para a alegada falta de rigor informativo. Além desta falha, o participante aponta ainda o atentado ao bom-nome da SOCOGESTA, Lda.

Embora o Director da Rádio Nacional de São Tomé e Príncipe se tenha redimido e prontificado a corrigir a forma displicente, como a referida informação foi tratada;

O Conselho Superior de Imprensa, no exercício das suas atribuições e competências, delibera dar seguimento a presente participação, e insta a Rádio Nacional e todos os órgãos de comunicação social, a estrita observância dos deveres a que está legalmente adstrito, de rigor e objectividade informativa.

S. Tomé, 12 de Maio de 2015

O Conselho,



Jesuley Patrick Lopes




Eugénia Menezes Alamão



Fábio Sardinha e Santos (Relator)

José Manuel d'Alva Noronha

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Manuel d'Alva Noronha', with a long, sweeping horizontal stroke extending to the right.

Manuel de Barros Vaz Bandeira

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Manuel de Barros Vaz Bandeira', written in a cursive style.